



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

Lei nº 425/94 de 27 de junho de 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar lotes urbanos no Setor Cidade Alta, destinado a instalação do Setor de Diversões e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer alienações, em termos de vendas ou doações, através de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, de parcelas de terrenos urbanos, na sede do Município, objeto de plano de parcelamento de solo, com a denominação de "SETOR CIDADE ALTA", quadras 8 e 9, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, e inscrito no Registro Imobiliário local.

Art. 2º - As áreas de terrenos referidas no artigo anterior destinam-se à implantação do SETOR DE DIVERSÕES DE ALTO PARAÍSO, ficando restrita a esta atividade a destinação prevista nesta Lei e sua aplicação obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 402/93, de 21.10.93.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 1.994.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placar de publicidade. Data supra.